

JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO AFASTA A INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

Conforme noticiamos em nosso **Fórum Edição Extraordinário nº 14**, divulgado em maio passado, no dia 01/04/15 foi publicado o Decreto nº 8.426, que restabeleceu para 0,65% e 4%, respectivamente, as alíquotas do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de *hedge*, auferidas pelas pessoas jurídicas submetidas, ainda que parcialmente, ao regime da não-cumulatividade na apuração de tais contribuições.

Posteriormente tal Decreto teve sua redação alterada pelo Decreto nº 8.451/15, mantendo a alíquota zero das referidas contribuições incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior; obrigações contraídas pela pessoa jurídica (inclusive empréstimos e financiamentos) e de operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica e destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

Desde sua divulgação o Decreto nº 8.426/15 vem sendo objeto de duras críticas, principalmente dos contribuintes que se beneficiaram da alíquota zero do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras desde 2004.

Isso porque referido Decreto teria sido editado com base no §2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, que autoriza o Poder Executivo reduzir e restabelecer as alíquotas do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime da não-cumulatividade.

No entanto, verifica-se que o Decreto nº 8.426/15 encontra-se eivado de inconstitucionalidade, na medida em que inexistente amparo na Constituição Federal para delegação ao Poder Executivo da competência de modificar as alíquotas do PIS e da COFINS.

Edição Extraordinária nº 021 de 03 de julho de 2015

Assim, o Poder Judiciário se mostra como única alternativa aos contribuintes prejudicados por tal norma e é exatamente a este órgão que os contribuintes estão recorrendo!

A inconstitucionalidade do Decreto nº 8.426/15 vem sendo reconhecida pelo Judiciário Paulista. É o caso da uma empresa de São Paulo, do setor de tecnologia, que recentemente obteve uma liminar da 12ª Vara da Justiça Federal afastando a exigência de tais exações.

Outras liminares igualmente aguardam análise de juízes monocráticos que já estão autorizando, quando requerido pelos contribuintes, o depósito judicial das exações em discussão.

Desta forma, todos os contribuintes que se sentirem lesados pelas disposições do Decreto nº 8.426/15 devem socorrer-se no Poder Judiciário visando a salvaguarda de seu direito.

CONSULTORIA JURÍDICA ATHROS
